



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.785 – DE 03 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA ALIADA DO ESPORTE E LAZER” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa “Empresa Aliada do Esporte e Lazer”, no âmbito do Município de Mogi Mirim, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras e manutenção, reforma e ampliação das áreas de esporte e lazer ou a realização de outras ações que visem beneficiar o esporte e o lazer do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através das Secretarias competentes, que será expedido o título “Empresa Aliada do Esporte e Lazer” do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Programa “Empresa Aliada do Esporte e Lazer” tem como objetivo a corresponsabilidade social em parceria com empresas que queiram agregar valor à sua ação participativa e cidadã na cidade de Mogi Mirim, colaborando com a construção de cidadania plena e de uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto.

Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte de lazer.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto as Secretarias competentes, formular diretrizes para viabilizar a execução do programa criado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 13/2016
Autoria: Vereador Daniel Gasparini dos Santos

SECRETARIA
nº 5.785
PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial N.º)
13/06/2016
MOGI MIRIM 13/06/2016